

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 1/2021

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para proibir a queima de artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros prejudiciais no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção VI - Dos Inflamáveis e dos Explosivos, do CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do TÍTULO II - DA SEGURANÇA PÚBLICA, da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar com alteração no artigo 111, com a seguinte redação:

Art. 111. É proibido em todo o território do Município, seja na zona urbana, seja na zona rural, em logradouros públicos ou privados:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões, foguetes e outros artefatos perigosos;

II - soltar balões;

III - fazer fogueiras;

IV - vender artigos pirotécnicos, explosivos e inflamáveis a menores de idade.

Parágrafo único. As proibições dispostas nos incisos I e III deste artigo poderão ser suspensas no caso de fogos de artifício que produzam efeitos visuais sem estampidos ou com efeitos sonoros de baixa intensidade, sempre abaixo de 50 decibéis (dB), ou de fogueiras em festas típicas, ações estas que deverão ser autorizadas e regulamentadas pela Prefeitura Municipal, com as exigências necessárias ao interesse da segurança e da saúde pública.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

José Roberto Lourenço Júnior – REDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 1/2021

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para proibir a queima de artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros prejudiciais no Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição objetiva alterar o artigo 111 do Código Municipal de Posturas para proibir definitivamente artefatos explosivos ou de sons retumbantes, tanto em áreas públicas quanto particulares, facultando apenas fogos de artifício desde que seus efeitos sonoros sejam toleráveis.

Isso virá beneficiar a população como um todo, inclusive os animais em geral, que por terem uma acuidade auditiva muito maior que a dos humanos sofrem bastante com os explosivos.

Assim, solicito às comissões desta Casa os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021

José Roberto Lourenço Júnior - REDE